

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 0007/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e **TRANSPORTES IBICARÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 03.403.112/0001-81, com sede na Av. Presidente Nereu Ramos, 321, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo sócio gerente, senhor **ALFONSO LUIZ DE MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº 501.848.069-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Segundo Termo Aditivo, mediante alteração da **Clausula Terceira** do instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 0007/2014, Processo Licitatório nº 0039/2013, Pregão Presencial n.0010/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço reajustado por km rodado para:

- a) ITINERÁRIOS - 02, 05, 07 é de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)**
- b) ITINERÁRIO 08 - R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos)**
- c) ITINERÁRIO 12 - é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e**
- d) ITINERÁRIO – 03, 04, 09, 10 - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos).**

3.2.;

3.3.;

3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 02 de fevereiro de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ALFONSO LUIZ DE MORAES
Sócio Gerente
Transportes Ibicaré Ltda - ME
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....

CPF: 746.112.919-87

.....

CPF: 486.270.119-15